



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 21/05/2015

Canindé de São Francisco

21 de Maio de 2015

Erika Simone Ayres Magalhães Lente
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

LEI Nº. 82/2015.

De 21 de Maio de 2015

**Altera dispositivos da Lei, 248/2010 de
12 de Fevereiro de 2010 e da outras e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, **Prefeito
Municipal** de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a
Seguinte Redação:

**Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Sustentável – CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e
representação das organizações da sociedade civil e do poder público, na
concepção de programas e projetos voltados para o desenvolvimento
sustentável do Município, com sede e foro no Município de Canindé de São
Francisco. Estado de Sergipe**

Art. 2º O Artigo 2º da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a
Seguinte Redação:

**Art. 2º Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº. 009/97, de
11 de março de 1997 e nº. 028/97, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem,
respectivamente, sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural - CMDR e do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CONDEM**

Art. 3º O Artigo 4º da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a
Seguinte Redação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Sem prejuízo das funções da Secretaria Municipal da Agricultura, são competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, entre outras:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII. **Acompanhar, através do Comitê de Controle do Conselho de que trata o Artigo 24 desta Lei, o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FUMDES, de forma conjunta com a totalidade das entidades representadas;**
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.
- XVIII.
- XIX.
- XX.
- XXI.
- XXII.

Art. 4º O Artigo 5º da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos e execução de suas competências o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, será composto de 14 (catorze) membros com direito a voz e voto ,dos quais, 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada local e, 50% (cinquenta por cento) serão representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, a seguir especificados:

a. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I - Quatro Representantes, podendo ser de associações, cooperativas, ONGs e/ou OSCIPs com área de atuação prioritária na Zona Rural;**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Um Representante, podendo ser de associações, cooperativas, ONGs e/ou OSCIPs com área de atuação prioritária na Zona Urbana.

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canindé - STTR.

IV - Um representante local do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST.

b. Um representante do Poder Público Municipal:

I - Sete representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

1- Um Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

2- Um Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do Trabalho;

3- Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4 - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

5- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

6- Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

7- Um Representante da Secretaria Municipal de Água e Meio Ambiente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 5º O parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

§ 1º Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA serão eleitos de conformidade com o disposto no artigo 13,14,15 e 16 desta Lei, na 1ª (primeira) Assembléia Geral, a cada 02 (dois) anos, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º O inciso XII e o parágrafo 3º Artigo 11 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 11.:

Praça Ananias Fernandes dos Santos - S/N - Fone 079 -3346-9500



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.

XII. assinar, em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo pleno do Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros que decorrerem dos recursos oriundos de eventuais doações, convênios ou repasses de entidades públicas e órgãos governamentais ou não governamentais, de legados de entidades nacionais e internacionais, e ou, eventualmente complementadas com dotação orçamentária específica do tesouro municipal, além de outros que vierem a ser capitados e alocados no FUMDES.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para auxiliar nos trabalhos administrativos da Presidência do CMDS, o Chefe do Poder Executivo Municipal criará o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Conselho, e nomeará o Secretario Executivo do CMDS, pessoa esta indicada pelo Presidente e aprovado por maioria dos seus membros.

Art. 7º O parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

§ 1º. Quando a quantidade de membros das associações comunitárias for superior ao número máximo de membros previsto no artigo 5º, desta Lei, a representação deverá se dar mediante regionalização do Município.

Art. 8º As alíneas "C" , "D" e "E" do Artigo 14 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

c - Verificado a compatibilidade quantitativa de membros representantes da Sociedade Civil Organizada dentro da previsão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecida no artigo 5º, desta Lei, se procederá ao acolhimento e admissão dos membros no Conselho;

d - Havendo quantidade de representantes superior ao número máximo de membros previsto no artigo 5º, desta Lei, se procederá à regionalização do Município e o conseqüente acolhimento dos membros nas suas respectivas sub-regiões;

e - Composto o quadro de representantes, se procederá à eleição do Presidente do Conselho, o que se dará através de votação secreta dentre os representantes que têm direito a voz e voto, devendo o mesmo, obrigatoriamente, ser um dos membros com escolaridade mínima de Ensino Fundamental preferencialmente Completo e representar a Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º O Artigo 18 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 18. *A escolha do Presidente do Conselho deverá recair obrigatoriamente em membro com escolaridade mínima de Ensino Fundamental preferencialmente completo, em conformidade com o previsto na alínea "e" do artigo 14 desta Lei e, no caso do Comitê de Controle, a escolaridade mínima dos membros, poderá ser a de Ensino Fundamental incompleto.*

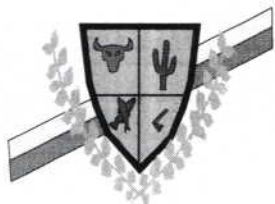
Art. 10 O Artigo 20 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 20. *Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FUNDEM ente sem personalidade jurídica própria e com duração indeterminada, vinculado ao CMDS, destinado acolhimento e gestão dos recursos oriundos das entidades públicas e, ou, privadas, com a finalidade de viabilizar Projetos e Programas voltados ao desenvolvimento mediante aplicação financeira no âmbito das competências do CMDS.*

§ 1º

§ 2º As entidades da Sociedade Civil Organizada que tiverem representação no CMDS deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Colegiado, sendo este valor revisado anualmente para constituição do **FUMDES**.

Art. 11 O Artigo 21 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. *As receitas do FUMDES, se destinarão à viabilização de Projetos e Programas voltados ao desenvolvimento mediante aplicação financeira no âmbito das competências do CMDS.*

Parágrafo único.

a.

b.

c. recursos financeiros que vierem a ser previstos à conta de eventuais dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal da Agricultura, ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação, para as adaptações da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12 o Artigo 22 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 22. Os recursos do **FUMDES** serão utilizados em ações consideradas como de manutenção administrativa de viabilização do desenvolvimento sustentável, mediante a implementação de programas e projetos voltados à sustentabilidade do desenvolvimento municipal, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 4º desta Lei.

§ 1º Os recursos do **FUMDES** serão aplicados indistintamente na viabilização das atividades administrativas de obras e serviços de natureza comunitária, em complemento aos recursos provenientes de fontes governamentais, não governamentais e de organismos internacionais que vierem a ser priorizados e aprovados nas reuniões plenárias do **CMDS**.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do **FUMDES**:

I.

II.

Art. 13 O Artigo 23 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 23. *Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do FUMDES, cujas perspectivas de utilização sejam superiores a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública,*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

junto ao BANESE, instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar o seu poder de compra.

Parágrafo único.

Art. 14 O Artigo 25 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 25. *O COMITÊ DE CONTROLE de que trata o artigo anterior funcionará, preferencialmente, no espaço físico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, ou da Secretaria Municipal da Agricultura, a qual lhe assegurará apoio administrativo necessário.*

Art. 15 O Artigo 40 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 40. *As despesas necessárias ao cumprimento e plena execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal da Agricultura, ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação, para as adaptações da Lei Orçamentária em vigor.*

Art. 16 O Artigo 41 da Lei 248/2010 de 12 de Fevereiro de passará a vigorar Com a Seguinte Redação:

Art. 41. *Constituirão ativos do FUMDES, as disponibilidades monetárias em bancos oriundas dos repasses e receitas específicas.*

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 21 de Maio de 2015.


José Heleno Silva
Prefeito Municipal